



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3620, DE 03 DE ABRIL DE 2000

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A ROGAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vitor Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à ROGAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., duas glebas de terra da Quadra "D", Lotes 04 e 05 do Loteamento Industrial, perfazendo uma área de 15.352,50m² (quinze mil trezentos e cinquenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), com a seguinte descrição:

"Lote nº 04 - Mede de frente para a Av. 04, 50,00m; do lado direito de quem da Av. 04 o terreno olha, mede 152,90m, confrontando com o lote 03; do lado esquerdo, mede 153,60m, confrontando com o lote 05, e, nos fundos mede 50,00m confrontando com a propriedade da Companhia Bandeirantes - BNH; encerrando a área de 7.662,50m² (sete mil, seiscentos e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados).

Lote nº 05 - Mede de frente para Av. 04, 50,00; do lado direito de quem da Av. 04 o terreno olha mede 153,60m, confrontando com o lote 04; do lado esquerdo mede 154,00, confrontando com o lote 06 e, nos fundos mede 50,00m, confrontando com a propriedade da Companhia Bandeirantes - BHN; encerrando a área de 7.690,00m² (sete mil, seiscentos e noventa metros quadrados). Os referidos lotes localizam-se no Distrito Industrial de Pindamonhangaba, a margem direita da Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso - Campo Alegre."

Art. 2º A empresa donatária fica obrigada a dar início as obras de implantação, no prazo máximo de até 6 (seis) meses, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentando.

Parágrafo único. A área a ser construída será de 3.987,22m² (três mil novecentos e oitenta e sete metros e vinte e dois decímetros quadrados), em etapas.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 3º As áreas de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da ROGAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., obras esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao Patrimônio Municipal, independente de indenização a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extrajudicial.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#), e seus respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02 de fevereiro de 1993.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, especialmente as contidas na [Lei nº 3.444, de 18.08.98](#).

Pindamonhangaba, 03 de abril de 2000.

Dr. Vitor Ardito Lerário
Prefeito Municipal